

# Orçamento Participativo de Cascais

## Normas de Participação 2011



### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cascais pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e activa na definição de prioridades governativas, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho.

O Orçamento Participativo é um instrumento de participação dos munícipes na gestão da Câmara Municipal de Cascais, sendo que esta dinâmica visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efectiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população, contribuindo desse modo para aprofundar a cidadania activa e revigorar a democracia local.

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Princípio

A adopção do Orçamento Participativo no Concelho de Cascais fundamenta-se nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, consagrados como direitos inalienáveis e fundamentais.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a participação informada, activa e construtiva dos munícipes;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos de decisão, aumentando a transparência da actividade governativa;
- c) Contribuir para a modernização administrativa;
- d) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- e) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

#### Artigo 3.º

##### Modelo de Participação

O Orçamento Participativo de Cascais assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e decidir os projectos que considerem mais prioritários, até ao limite orçamental estipulado para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

**Artigo 4.º**  
**Componente Orçamental**

- 1-Ao Orçamento Participativo é atribuído o montante de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros) para financiar os projectos que os cidadãos elegerem como prioritários.
- 2-O Executivo compromete-se a cabimentar esses projectos na proposta de orçamento para 2012, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

**Artigo 5.º**  
**Âmbito territorial**

- 1-O Orçamento Participativo de Cascais abrange todo o território do Município, dividido em nove unidades territoriais, nomeadamente, Alcabideche rural, Alcabideche urbano, São Domingos de Rana Norte, São Domingos de Rana Sul, Cascais rural, Cascais urbano, Parede, Estoril e Carcavelos.
- 2- Esta divisão obedece a critérios administrativos, demográficos e socioeconómicos, assim como a critérios metodológicos relacionados com a condução do Orçamento Participativo.

**CAPITULO II**  
**FUNCIONAMENTO**



**Artigo 6.º**  
**Fases do Processo**

O processo de Orçamento Participativo de Cascais tem sete fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo.

**Artigo 7.º**  
**Preparação do Processo**

Esta fase decorre entre os meses de Janeiro e Maio e corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição e formação da equipa interna da autarquia;
- c) Criação dos instrumentos de participação;
- d) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

**Artigo 8.º**  
**Recolha de Propostas**

- 1-Nos meses de Junho e Julho têm lugar as Sessões de Participação Pública do Orçamento Participativo, uma por cada uma das nove Unidades Territoriais definidas no Artigo 5.º.
- 2-O objectivo destas Sessões de Participação é promover a apresentação de propostas de investimento e favorecer a definição colectiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

**Artigo 9.º**  
**Análise Técnica**

- 1-Após terem sido eleitas as propostas, nos termos definidos no nº 2 do artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas.
- 2-Este trabalho é da responsabilidade dos diferentes serviços municipais.

3-As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 17.º, são transformadas em projectos que serão posteriormente colocados a votação, sendo excluídas as restantes propostas.

4-Depois a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projectos aprovados e das propostas excluídas, para que no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos.

5-Terminado este período é divulgada a lista final dos projectos que passam à fase de votação.

6-Este período decorre entre os meses de Agosto e Setembro.

#### **Artigo 10.º** **Votação dos Projectos**

1- Cada participante tem direito a um voto.

2- A Câmara Municipal disponibiliza três canais de participação:

- a) A página de Internet [www.cm-cascais.pt/op](http://www.cm-cascais.pt/op);
- b) A "Carrinha do OP", equipada com uma exposição dos projectos em votação, circulará por todo o Município, com uma urna móvel, na qual os participantes podem depositar o seu voto.
- c) Nos locais onde se realizaram as sessões de participação públicas, em datas previamente anunciadas.

3-Esta fase decorre durante o mês de Outubro.



#### **Artigo 11.º** **Apresentação dos Resultados**

Os projectos mais votados e cabíveis na verba atribuída para o Orçamento participativo são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados em cerimónia pública durante o mês de Novembro.

#### **Artigo 12.º** **Aprovação do Orçamento**

O Orçamento Participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do Orçamento Municipal pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos meses de Novembro e Dezembro.

#### **Artigo 13.º** **Avaliação do Processo**

1-Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objecto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo.

2-Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo, que ocorrerá entre Janeiro e Março.

### **CAPITULO III** **PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 14.º** **Participação**

1-O processo de Orçamento Participativo de Cascais é aberto à participação de pessoas com mais de 18 anos que residam, trabalhem, ou estudem no Município.

2-A participação deve ser sempre em nome individual.



### **Artigo 15.º** **Formas de Participação**

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação;
- b) No período de 10 dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projectos, com direito a apenas um voto por pessoa;
- d) Na fase de avaliação do Orçamento Participativo, fazendo chegar à Câmara Municipal as suas ideias e sugestões;
- e) Em qualquer momento do processo, contactando directamente a equipa do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados.

### **Artigo 16.º** **Sessões de Participação**

1-Os participantes podem formalizar as suas propostas nas Sessões de Participação que têm lugar nas nove Unidades Territoriais criadas para o efeito.

2-As Sessões de Participação funcionam com base em "Mesas de Consenso".

3-Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento.

4- Por mesa, os participantes indicam duas propostas consideradas como as mais prioritárias para serem integradas no Orçamento Participativo, de acordo com os seguintes critérios:

- a) População abrangida pelas propostas (número e características);
- b) Nível do impacto do projecto – rua, bairro, freguesia ou município.

5- O total das propostas consideradas como prioritárias em cada mesa é colocado à votação de todos os participantes na Sessão. Destas são eleitas, por votação maioritária, cinco propostas que são encaminhadas para análise técnica dos serviços municipais.

6-As restantes propostas são registadas e constam no relatório final de cada sessão de participação.

## **CAPITULO IV** **PROPOSTAS**

### **Artigo 17.º** **Propostas**

1-São consideradas elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:

- a) Inseriram-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Cascais;
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- c) Constituam-se como um investimento;
- d) Não excedam o montante previsional de 300 mil euros;
- e) Não ultrapassem os 24 meses de execução.
- f) Enquadrem-se em pelo menos um dos eixos orientadores da Estratégia de Sustentabilidade do Município.

2-As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projectos, com a indicação do respectivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

#### **Artigo 18.º**

##### **Áreas Temáticas Elegíveis**

As propostas apresentadas pelos participantes têm ser elegíveis no âmbito das atribuições e competências das autarquias locais.

### **CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19.º**

##### **Prestação de Contas**

De acordo com o princípio de transparência, a Câmara Municipal de Cascais garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, assim como à execução dos projectos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo.

#### **Artigo 20.º**

##### **Coordenação**

A coordenação do processo de Orçamento Participativo está a cargo do Vereador responsável pela Gestão Financeira e Patrimonial do Município, sendo directamente apoiado pela equipa da Agenda 21 de Cascais.

#### **Artigo 21.º**

##### **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal.

#### **Artigo 22.º**

##### **Revisão das Normas de participação**

As presentes normas são revistas anualmente em função dos resultados da avaliação realizada nos termos do artigo 13.º.

